



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIVA**

Artigo: 18º - Verba 2.13 Lista I

Assunto: Karting - Aluguer de pistas - Taxa aplicável

Processo: T120 2003135 com despacho concordante do Subdirector-Geral dos Impostos, em substituição do Director Geral dos Impostos, em 17/01/2006.

Conteúdo: 1. O sujeito passivo explora um kartódromo e aluga a respectiva pista de karting para utilização por terceiros como divertimento público, pelo que solicita esclarecimento quanto à taxa a aplicar nessa operação.

2. A verba 2.13 da Lista 1 anexa ao CIVA estabelece que são sujeitos à taxa reduzida de 5% os "*espectáculos, manifestações desportivas e outros divertimentos públicos. Exceptuam-se:*

a) *Os espectáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria;*

b) *As prestações de serviços que consistam em proporcionar a utilização de jogos mecânicos e electrónicos em estabelecimentos abertos ao público, máquinas, flippers, máquinas de jogos de fortuna ou azar, jogos de tiro eléctricos, jogos de vídeo com excepção dos jogos reconhecidos como desportivos",*

3. Saliente-se, no entanto, que deverão entender-se como abrangidas pela taxa reduzida de 5%, por enquadramento na verba 2.13 da Lista I anexa ao CIVA, os bilhetes de ingresso, em espectáculos, manifestações desportivas e outros divertimentos públicos, bem como a utilização de instalações destinadas à prática desportiva e a espectáculos ou outros divertimentos públicos, obviamente, com as excepções referidas nas alíneas a) e b) da citada verba.

4. Nesta conformidade, as prestações de serviços consubstanciadas na utilização de recintos ou pavilhões destinados à prática desportiva, nomeadamente o aluguer da pista de karting, beneficia da aplicação da taxa reduzida de 5%, por enquadramento na verba 2.13 da Lista 1 anexa ao CIVA.